



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº. 2.135, DE 20 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS QUE VISAM A OPERACIONALIZAÇÃO DA PORTARIA CVS 13 NO ÂMBITO MUNICIPAL DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO DA PRESERVAÇÃO AO SARS-COV-2 PARA PROFISSIONAIS DE COLETA E ENTREGA DE MERCADORIAS.

CONSIDERANDO a pandemia mundial do novo Coronavírus (SARS-CoV-2, causador da Covid-19) e sua capacidade de disseminação entre as pessoas, infectividade, capacidade patogênica e potencial de gravidade, letalidade e mortalidade;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo SARS-CoV-2 tem sinais e sintomas clínicos principalmente respiratórios e que a transmissão se dá pelo contato com a pessoa portadora do vírus, com ou sem sinais e sintomas da doença, por meio de secreções contaminadas (espirro, tosse, catarro, gotículas de saliva) no contato próximo como toque ou aperto de mão e no contato com objeto ou superfícies contaminados;

CONSIDERANDO que a disseminação do SARS-CoV-2 nas comunidades é potencializada por aglomerações, mobilidade humana e por portadores do vírus assintomáticos, isto é, que não apresentam sintomas e, assim, continuam a trabalhar normalmente;

CONSIDERANDO que houve, desde o início da quarentena, aumento das compras feitas remotamente e o conseqüente crescimento da demanda pelos serviços de entrega;

CONSIDERANDO que boa parte das pessoas que se utilizam dos serviços oferecidos por estes trabalhadores estão em quarentena e são portadores de doenças crônicas e/ou condições que comprometem a imunidade, logo, de maior risco para as formas graves de Covid-19;

CONSIDERANDO que a categoria de entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas por aplicativos apresentam grande expansão, justamente pelas necessidades de consumo específicas impostas pelo isolamento social;

CONSIDERANDO que as atividades dos entregadores se tornaram essenciais para garantir o isolamento social; e ainda a importância de evitar a transmissão do SARS-CoV-2 e o contágio de trabalhadores e consumidores;

CONSIDERANDO que a Portaria CVS 13, de 11.06.2020, dispõe sobre medidas de proteção aos profissionais que realizam os serviços de coleta e entrega de mercadorias;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização no âmbito municipal visando a implementação das medidas estabelecidas na Portaria CVS13, de 11.06.2020, de modo a evitar a propagação e disseminação do coronavírus;



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o cadastro obrigatório de profissionais de coleta e entrega de mercadorias, contratados diretamente ou por meio de aplicativos (plataformas digitais) e outras formas de comunicação remota.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Serviços de entrega (Serviços): entrega de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação no endereço do cliente;

II - Empresas que realizam serviços de entrega (Empresas): comércio em geral que dispõe de serviços de entrega; empresas transportadoras de mercadorias e logísticas; e plataformas digitais de serviços de entrega;

III - Profissionais de entrega e coleta de mercadorias (Profissionais/Entregadores): entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas, contratados diretamente ou por meio de aplicativos (plataformas digitais).

Art. 3º - O cadastro dos profissionais de entrega e coleta de mercadorias deverá ser realizado, no prazo de 60 dias, através do envio dos dados abaixo para o email: entregadores@itobi.sp.gov.br; mediante auto declaração do profissional ou das empresas, incluindo as de plataformas digitais.

§1º - O cadastro deverá conter os seguintes dados do profissional:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) CPF;
- d) data de nascimento;
- e) endereço residencial atual;
- f) telefones para contato, incluindo celular;
- g) identificação do(s) veículo(s) e respectivas placas ou de qualquer outro meio de transporte similar (bicicletas, patinetes etc) utilizado para a atividade profissional;
- h) email ou aplicativo whatsapp para contato com o profissional;
- i) relação de todas as empresas para as quais o profissional presta serviços de entrega e coleta de mercadorias, incluindo as de plataformas digitais.

§2º - O preenchimento do cadastro gerará um número de protocolo que será enviado para o email cadastrado do entregador após a validação dos dados.

§3º - Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados pelos profissionais e pelas empresas.

§4º - O profissional ou empresa declarante é responsável, civil e criminalmente, pelas informações prestadas no cadastramento feito junto ao Município.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

Art. 4º - A validação do cadastramento do profissional ocorrerá após a confirmação dos dados.

§1º - No prazo de 15 dias após a realização do cadastramento, o profissional deverá comparecer ao Paço Municipal para retirada de adesivo reflexivo, contendo os dizeres "ENTREGADOR".

§2º - O adesivo deverá ser afixado, obrigatoriamente, no compartimento de transporte de mercadorias (bags e outros similares).

Art. 5º - O cadastramento dos profissionais que prestam serviços de coleta e entrega de mercadorias, bem como a utilização do adesivo é requisito obrigatório para o exercício das atividades profissionais de entrega e coleta de mercadorias no âmbito deste Município.

Art. 6º - As empresas que realizam serviços de entrega, incluindo as que atuam por meio de plataformas digitais (aplicativos), devem providenciar o cumprimento das medidas estabelecidas pela Portaria CVS13, de 11.06.2020:

I - As empresas devem fornecer aos profissionais, sem custos: Kit de higienização das mãos e equipamentos de trabalho, composto com soluções com água e sabão, álcool gel 70% e toalhas de papel, visando a promoção da entrega segura dos seus produtos, e repondo-o sempre que necessário; máscaras faciais de uso não profissional, conforme normativa da ANVISA, em número suficiente para trocar a cada 3 horas, garantindo o uso durante todo o expediente de trabalho; orientação para o correto uso do kit e das máscaras, inclusive seu descarte.

II - As empresas devem providenciar locais para a realização da higienização de veículos, bags que transportam as mercadorias, bagageiros, compartimentos de carga, capacetes e jaquetas (uniformes).

III - As empresas devem providenciar para que as máquinas utilizadas para o pagamento com cartão estejam protegidas com material impermeável que facilite a higienização (capa protetora ao filme plástico).

IV - As empresas devem incentivar o pagamento por meio de cartão ou, preferencialmente, transferências digitais, evitando contatos desnecessários entre funcionários e cliente e o uso de dinheiro.

V - As empresas devem fornecer aos profissionais informações e orientações claras para: correta higienização pessoal, das mãos, das roupas, dos veículos, dos bagageiros, compartimentos de entrega, dos compartimentos de carga (veículos tipo furgão ou utilitários), das máquinas de cartão, dos punhos de motocicletas e das bicicletas; adoção das medidas de etiqueta respiratória como evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos; cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel ao tossir ou espirrar; utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente em lixeiras após o uso e realizar a higiene das mãos); e realizar a higiene das mãos; manutenção de álcool gel (70%) em seus veículos, motocicletas ou bicicletas; manutenção das janelas abertas durante todo o expediente, no caso de transporte de mercadorias por veículos; evitar o contato físico e direto com o receptor da mercadoria, restringindo o acesso às portarias ou portas de entrada do endereço



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

final, não adentrando as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, hall de entrada, e outros; minimizar o contato com demais trabalhadores enquanto aguardam as mercadorias, respeitando o distanciamento social superior a 1,5 metros e evitando aglomerações; e não deixar pacotes e compartimentos de entrega sobre o piso ou locais não higienizados;

VI - Os profissionais de transporte de mercadorias identificados como casos suspeitos devem ser orientados a buscar o Sistema de Saúde para as orientações sobre conduta e avaliação: os profissionais devem manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção; os profissionais com confirmação de Covid-19 devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias e o retorno às atividades deve ser realizado após esse período e com pelo menos 03 dias sem sintomas, ou após liberação médica; a empresa deve realizar a busca ativa de outros profissionais que tiveram contato direto como o caso suspeito ou confirmado devem ser identificados e comunicados no menor tempo possível, respeitando ao máximo o anonimato; a empresa poderá implantar questionário epidemiológico, a ser respondido diariamente pelos profissionais por meio de aplicativo, visando a identificação rápida de casos suspeitos.

Art. 7º - O descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a penalidades previstas na Lei 10.083, de 23 de Setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo ou instrumento legal que venha substituí-la sem prejuízo das responsabilidades penais e civil cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 20 de Julho de 2020.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA